



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-351

00012

**COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL DESTINADA A
EMITIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351, DE 22 DE
JANEIRO DE 2007**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

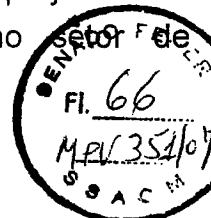
Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º

§ 3º Para os efeitos desta Lei, os projetos de recuperação de mananciais de água potável e os projetos de remoção da população que reside nas proximidades dos referidos mananciais serão considerados projetos de implantação de obras de infra-estrutura no setor de saneamento básico."





JUSTIFICAÇÃO

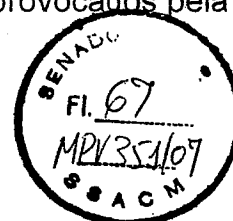
A Medida Provisória (MP) nº 351, de 22 de janeiro de 2007, faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), recentemente lançado pelo Poder Executivo. Em linhas gerais, o objetivo do programa é fomentar um maior crescimento econômico. Como, na atual conjuntura, o Estado não dispõe de todos os recursos necessários, o alcance desse objetivo depende da participação do setor privado. Por isso, foi editada a medida provisória em tela, que traz uma série de incentivos fiscais destinados a aumentar o investimento.

A MP, todavia, beneficia diretamente apenas quatro setores da economia — transportes, portos, energia e saneamento básico. Visto que a relação dos setores beneficiados é um tanto genérica, entendemos que a inclusão de outros setores ou a especificação de subsetores aperfeiçoam o texto legal ora em apreciação no Congresso Nacional.

É certo que as atividades já incluídas são fundamentais para a economia e têm um efeito multiplicador importante, mas há outras que merecem tratamento idêntico. Entendemos que a recuperação de mananciais de água potável, bem como as atividades de remoção da população que vive nas proximidades desses mananciais, estão entre as atividades que devem ser beneficiadas pela medida provisória em questão.

Tais atividades estão intimamente relacionadas com a saúde e a qualidade de vida da população brasileira. Os mananciais brasileiros, principalmente os que abastecem as grandes cidades, estão severamente ameaçados pela ocupação desordenada do solo, porque, a cada dia, é maior o número de pessoas que, sem qualquer tipo de planejamento, passam a viver e trabalhar nas proximidades dos sobreditos mananciais. Como essa ocupação é, geralmente, irregular, não existem mecanismos apropriados que impeçam a contaminação das águas e que, conseqüentemente, garantam sua qualidade.

Daí a importância de se fomentar as atividades de que trata a presente emenda. Recuperar esses mananciais e, se necessário, remover as populações a eles vizinhas são medidas fundamentais para assegurar uma qualidade de vida melhor para os brasileiros, na medida em que a população ficará livre de uma série de graves problemas de saúde que são provocados pela contaminação das águas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Convém lembrar, além do mais, que o investimento realizado preventivamente nessas ações tem um forte potencial multiplicativo. De fato, cada Real gasto, agora, nas atividades sobreditas gerará, no futuro, a economia de um valor muito maior em gastos com saúde pública. Assim sendo, estamos certos de que nossa emenda contribuirá para que sejam alcançados os objetivos do PAC e, também, para que seja aumentado o grau de desenvolvimento humano do Brasil.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa emenda, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.


Deputado ROBERTO SANTIAGO

2007_274_Roberto Santiago

